



Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO 1050/2022-GCJ

O Corregedor-Geral da Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Resolução 021/2007 do Órgão Especial e no Provimento 308/2022, considerando o contido no SEI 0101321-46.2016.8.16.6000,

R E S O L V E :

1) Determinar a atuação dos Magistrados integrantes da Equipe Especial de Apoio, desta Corregedoria-Geral da Justiça, **na Vara Descentralizada do Afonso Pena do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Cianorte, na Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, na 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, na Vara Cível e Anexos da Comarca de Jaguariaíva, na Vara da Fazenda Pública e 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, na 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na Vara Criminal e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul e na Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 01/08/2022 a 31/10/2022**, atribuindo-lhes competência plena para proferir despachos, decisões e sentenças, mediante as seguintes regras:

MAGISTRADO	SEQUENCIAL / UNIDADE JUDICIÁRIA
DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA	Todos os sequenciais da Vara Criminal e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul;

	<p>0 e 1 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;</p> <p>0 e 1 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.</p>
MÁRIO DITTRICH BILIERI	<p>2 e 3 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;</p> <p>2 e 3 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;</p> <p>0, 1, 2 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Cianorte;</p> <p>0, 1, 2 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.</p>
RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO	<p>4 e 5 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;</p> <p>4 e 5 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;</p> <p>3, 4, 5 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Cianorte;</p>

	<p>3, 4, 5 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.</p>
<p>RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES</p>	<p>0 e 1 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara Descentralizada do Afonso Pena do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;</p> <p>0 e 1 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon;</p> <p>0 e 1 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jaguariaíva;</p> <p>0 e 1 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara da Fazenda Pública e 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel;</p> <p>0 e 1 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.</p>
<p>RODRIGO YABAGATA ENDO</p>	<p>2 e 3 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara Descentralizada do Afonso Pena do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;</p> <p>2 e 3 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon;</p>

	<p>2 e 3 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jaguariaíva;</p> <p>2 e 3 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara da Fazenda Pública e 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel;</p> <p>2 e 3 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.</p>
THAIS RIBEIRO FRANCO ENDO	<p>4 e 5 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara Descentralizada do Afonso Pena do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;</p> <p>4 e 5 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon;</p> <p>4 e 5 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jaguariaíva;</p> <p>4 e 5 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara da Fazenda Pública e 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel;</p> <p>4 e 5 e parcela dos sequenciais 6, 7, 8 e 9 da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.</p>

2) Caso haja impedimento, averbação de suspeição e afastamentos, a substituição entre os Magistrados ocorrerá da forma e segundo a ordem de preferência estabelecida a seguir:

2.1) Nos processos atribuídos ao Juiz de Direito Substituto DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA a substituição dar-se-á pelos Juízes de Direito Substitutos MARIO DITTRICH BILIERI e RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO.

2.2) Nos processos atribuídos ao Juiz de Direito Substituto MARIO DITTRICH BILIERI a substituição dar-se-á pelos Juízes de Direito Substitutos RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO e RODRIGO YABAGATA ENDO.

2.3) Nos processos atribuídos ao Juiz de Direito Substituto RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO a substituição dar-se-á pelos Juízes de Direito Substitutos RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES e THAIS RIBEIRO FRANCO ENDO.

2.4) Nos processos atribuídos ao Juiz de Direito Substituto RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES a substituição dar-se-á pelos Juízes de Direito Substitutos THAIS RIBEIRO FRANCO ENDO e RODRIGO YABAGATA ENDO.

2.5) Nos processos atribuídos à Juíza de Direito Substituta THAIS RIBEIRO FRANCO ENDO a substituição dar-se-á pelos Juízes de Direito Substitutos DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA e MARIO DITTRICH BILIERI.

2.6) Nos processos atribuídos ao Juiz de Direito Substituto RODRIGO YABAGATA ENDO a substituição dar-se-á pelos Juízes de Direito Substitutos DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA e RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES.

3) Designa-se a Unidade Especial de Atuação (UEA) para a prática de atos de mero expediente relativos à atuação da Equipe Especial de Apoio.

4) Os Magistrados da Equipe Especial de Atuação ficam autorizados a determinar a exclusão de processos incluídos nesta Ordem de Serviço quando houver equívoco de cadastramento ou classificação pela unidade judiciária atendida, ou quando se fizer necessário o cumprimento de qualquer diligência antes de ser proferida decisão.

5) Publique-se.

6) Cumpra-se.

Curitiba 01 agosto 2022.



Des. Luiz Cezar Nicolau,
Corregedor-Geral da Justiça